

O PAPEL DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE NAS PRESTAÇÕES CONTAS ELEITORAIS 2016

*Ayran Ribeiro Porto*¹

RESUMO

As mudanças na legislação eleitoral e somados as crescentes demandas por transparência e controle social durante o processo eleitoral, fizeram com que as funções dos profissionais de contabilidade fossem evidenciadas e ganhasse destaque durante a prestação de contas eleitoral nos últimos pleitos. O objetivo deste artigo é pesquisar e abordar “O Papel dos Contabilistas na Prestação de Contas Eleitorais”, nas campanhas eleitorais de candidatos e partidos na eleição de 2016, assim o trabalho procurará transmitir as informações em uma linguagem acadêmica, acerca das obrigações e atividades desenvolvidas pelos profissionais da contabilidade durante a Prestação de Contas Eleitorais. A produção desse artigo se deu principalmente por meio da pesquisa e revisão bibliográfica. Os resultados obtidos revelaram o quanto a função do profissional contábil é importante para uma prestação de contas eleitoral mais transparência e com maior confiabilidade.

Palavras-Chaves: Candidatos, Campanha Eleitoral, Partidos Políticos, Prestação de Contas Eleitoral, Profissional Contábil.

¹ Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB
E-mail: ayran_porto@hotmail.com

ABSTRACT

The changes in electoral legislation and the growing demands for transparency and social control during the electoral process have made the accounting professionals' functions more evident and gained prominence during the electoral accounts in the last elections. The purpose of this article is to research and address "The Role of Accountants in the Provision of Electoral Accounts" in the electoral campaigns of candidates and parties in the 2016 election, so the work will seek to transmit the information in an academic language about the obligations and activities developed Accounting professionals during the Provision of Electoral Accounts. The production of this article occurred mainly through bibliographic research and revision. The results showed how important the accounting professional's role is for an accountability, transparency and greater reliability.

Keywords: Candidates, Electoral Campaign, Political Parties, Provision of Electoral Accounts, Professional Accounting.

1. INTRODUÇÃO

O profissional da Contabilidade está em crescente valorização nos últimos anos muito em razão da atual demanda por controle e transparência, e do cenário de turbulência econômica e institucional vivido nos últimos anos, tudo isso contribuiu para que as funções dos profissionais de contabilidade fossem evidenciadas e ganhasse destaque, sobretudo no que se refere a prestação de contas eleitorais e partidárias, pois por muito tempo, os partidos políticos e candidatos não deram a devida importância a este profissional e por conta disso, acabaram com suas contas eleitorais reprovadas e com pendências perante a justiça eleitoral a serem resolvidas.

No entanto, as últimas mudanças no processo eleitoral, a chamada mini reforma política, determinou claramente a obrigatoriedade de contratação de um profissional da Contabilidade com registro no CRC (Conselho Nacional de Contabilidade) e um advogado com registro na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), com o objetivo de dar-se mais credibilidade e transparência do que diz respeito ao registro das receitas e despesas dos candidatos durante suas campanhas eleitorais.

O objetivo geral deste artigo é pesquisar e abordar o papel dos Contabilistas na Prestação de Contas Eleitorais em 2016, sendo assim, o mesmo procurará transmitir as informações no âmbito acadêmico no que diz respeito ao papel do profissional contábil na área eleitoral, e também pretende-se conscientizar aos candidatos e partidos da importância do profissional da contabilidade junto às prestações de contas eleitorais, exigidas pela justiça eleitoral desde 2002 e obrigatória desse pleito em diante.

Os objetivos específicos deste artigo são buscar informações de forma geral sobre a obtenção do CNPJ de candidatura; identificar os procedimentos legais, normas e regulamentos referentes as Prestações de Contas; verificar como é feito o trabalho do profissional contábil na Prestação de Contas Eleitoral, sua preparação e capacitação para a prestação do serviço; verificar o suporte que os contabilistas tem por parte dos órgãos que regulamentam a profissão contábil e o processo eleitoral. Além disso pretende-se trazer informação referente o que pode ou não ser feito na prestação de contas

quanto às receitas (doações) e despesas da candidatura; especificações do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE) disponibilizado pelo TSE, e, o envolvimento de partidos, pessoas físicas e jurídicas no que se refere as eleições 2016.

A escolha do tema estar relacionada com a função de destaque assumida pelos contabilistas na prestação de contas eleitorais em 2016, as responsabilidades na atribuição da função, assim, há um cunho acadêmico e social, tendo relação também os serviços prestados com o acesso da população às informações compreensivas e tempestivas nas prestações de contas transmitidas ao TSE.

A realização deste artigo se deu na metodologia de pesquisa bibliográfica. Na intenção de embasar o estudo pretendido o presente trabalho exigiu uma pesquisa no método dedutivo pelo fato de ter utilizado de uma ampla abundância de pesquisa bibliográfica tais como leis, manuais, resoluções, livros e sites aplicados à temática. Pois, foi onde constaram as informações necessárias sobre a relevância dos profissionais contábeis para a prestação de contas eleitoral.

Destacam-se, no corpo do trabalho as cláusulas legais que precisam guiar as ações dos profissionais contábeis na prestação de contas eleitoral 2016. Depois de afirmados os alicerces teóricos e práticos sobre a temática analisada, são elencados princípios e normativas a serem observados durante a prestação de contas eleitoral e na utilização sistema SPCE.

Quanto ao objetivo esse trabalho pode ser definido como uma pesquisa bibliográfica exploratória, mencionando que em sua conclusão é presumível apresentar e catalogar conhecimentos que permita a abrangência sobre o tema, ou seja a limitação dessa pesquisa encontra-se no fato do tema ser recente e de haver pouco material acadêmico produzido sobre o mesmo, pretendendo-se assim com esse trabalho expandir a produção acadêmica e produzir discursões sobre o tema.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 - Contabilidade Eleitoral

A contabilidade eleitoral é mais uma área da Ciência Contábil que se constitui pela necessidade de se adequar a evolução da norma à aplicabilidade dos princípios fundamentais da contabilidade. Os partidos políticos historicamente e por sua própria constituição, como entidades sem finalidade de lucro e, enquadradas como associações de partido político, são considerados entidades contábeis sujeitas à obrigatoriedade da aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Só que durante anos muitas dessas entidades sequer tinham CNPJ ou conta bancária, após a aprovação da Lei 13.165 de 29 de Setembro de 2015 (chamada de mini reforma política) exigiu-se que todas as entidades políticas constituídas tenham até o final do ano de 2016 CNPJ e conta bancária, correndo risco de extinção, caso não adote medidas para isso, sendo esses quesitos também obrigatórios a partir de agora para que essas entidades possam ingressar nos pleitos.

A Lei 9.504/96 e a Lei 9096/95 regulamentam a estruturação das finanças, da contabilidade e do Patrimônio dos Partidos Políticos, mas há alguns pontos específicos que essa leis não tratam por isso o Conselho Federal de Contabilidade que é um dos parceiros da Justiça Eleitoral já estuda a edição de uma norma específica sobre a matéria, com o intuito de tratar de situações bem específicas sobre o patrimônio e a contabilidade dos partidos políticos, não abordadas pela regra geral.

A evolução das regulamentações sobre o uso de recursos na aplicabilidade de campanhas eleitorais foi outro fator importante para a evolução da Contabilidade Eleitoral, regulamentações essa que são oriundas de medidas de visam combater a corrupção e o abuso do poder econômico nas campanhas, e que levaram a uma profissionalização do processo de prestação de contas eleitoral. Outro fator importante nesse últimos pleitos foram as parcerias firmadas pela a Justiça Eleitoral que lhe possibilitaram realizar vários

cruzamentos de informações, bem como o acompanhamento da movimentação patrimonial e financeira dos candidatos e partidos. Dados como declaração de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, SEFIP, CAGED, RAIS, e cadastro de beneficiários de programas sociais foram cruzados afim de identificar e inibir possíveis fraudes durante a arrecadação dos recursos, exigindo assim uma maior atenção dos candidatos e partidos no financiamento de sua campanha eleitoral.

Pode-se afirmar que já houve um avanço muito grande, ao ponto de norma eleitoral de forma expressa reconhecer a necessidade da contabilidade para o processo de registro, controle e transparências das contas eleitorais, bem como pela importância do profissional da contabilidade durante todo o processo da eleição, desde o seu planejamento, visto que pela primeira vez a Justiça eleitoral definiu o Limite de Gastos para os candidatos, antes arbitrariamente definido pelos próprios partidos políticos.

2.2 – Prestação de Contas Eleitorais 2016

A prestação de contas nas eleições foi instituída pela Lei nº 9.504, de setembro de 1997, mas até 2002 apenas os partidos estavam obrigados a entregá-la. A partir da Resolução do TSE nº 20.987, de 21 de fevereiro de 2002, esta obrigatoriedade se estendeu aos candidatos e aos comitês de campanha, que devem também identificar a origem de cada doação. Desde as eleições de 2006, quando a assinatura do profissional da Contabilidade ainda não era obrigatória, o CFC realiza palestras e seminários para orientar e capacitar profissionais da contabilidade sobre o tema.

Tudo que se refere aos procedimentos legais para as eleições está instituído na Lei nº 9.504/97. Ela diz respeito a todo o processo legal que uma pessoa deve se atentar quanto à candidatura de um cargo político no Brasil.

Após a aprovação da chamada mini reforma política em 2015 (Lei 13.165 de 29 de Setembro de 2015), alguns mecanismos de arrecadação e aplicação de recursos de campanha precisaram ser aperfeiçoados, dentre as modificações, a que mais impactou nas campanhas eleitorais de 2016 foi a proibição do financiamento por pessoas jurídicas dos gastos de campanha.

Agora, apenas pessoas físicas podem doar e as campanhas terão como outra fonte de recursos o Fundo Partidário, todos os recursos devem ser devidamente informados quanto à sua origem e aplicação, ou seja, recursos oriundos de doações de pessoa física devem ser registrados como outros recursos, e recursos oriundos do Fundo Partidários deve ser registrado destacando tal origem em ambos os casos o ingresso de recursos em conta bancária eleitoral especificar para cada tipo de recurso.

A obtenção de um número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que desde de 2012 passou a ser feito de forma automática de acordo ao deferimento da candidatura continua, pois a Justiça Eleitoral, através do TSE, repassa as informações constantes dos registros dos candidatos ou comitês financeiros à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) via ofício, que gera automaticamente o CNPJ e divulga o número em sua página na Internet.

Já a abertura de conta bancária específica para a campanha que deve ocorrer em no máximo 10 dias após a obtenção do CNPJ de campanha no caso de candidatos, e até dia 15 de Agosto de 2016 para os Partidos Políticos que ainda não possuem tal conta, só após conta bancária aberto que os candidatos poderão contratar despesa e arrecadar recursos, mesmo que seja recursos estimáveis em dinheiro (quando a doação não passa pela conta bancária mas tem um valor financeiro estimável), pois requisição de faixa numérica e emissão de recibos eleitorais devem ser ordem cronológica.

Para os partidos a obrigatoriedade e que os recursos ingressados na conta designada para campanha sejam utilizados apenas no período eleitoral, e as eventuais sobras financeiras dos partidos devem ser transferidas para as contas normais do partido, e mesmo ocorre com os candidatos as eventuais sobre serão transferidas para a conta normal do seu partido de acordo a origem, se for fundo partidário devolução será para a conta do partido de fundo partidário, sendo as recursos de recursos de doações será devolvido para conta outros recursos do seu partido.

Todos os candidatos e partidos políticos (municipais), mesmo que não ocorra arrecadação ou movimentação de recursos financeiros estão obrigados a abrir a conta bancária. Não são obrigados a abrir a conta bancária para

campanha apenas os candidatos à vice, e os candidatos que se localizam em cidades sem correspondente bancário.

Dentre as alterações presente na mini reforma política a fixação de teto para os gastos eleitorais foi a maior novidade para esse pleito, pois esse limite deixou de ser convencionado entre os partidos e passou a ser instituído pela lei da seguinte forma: Para prefeito, no 1º turno, o máximo que se poderá gastar é até 70% do maior gasto declarado no município na campanha para prefeito em 2012, caso tenha havido apenas um turno. Caso tenham ocorrido dois turnos, até 50% do valor total gasto. Para vereador, o teto é até 70% do maior gasto declarado no pleito em 2012. Nos municípios de até 10 mil eleitores, o limite de gastos será de R\$ 100 mil para prefeito e de R\$ 10 mil para vereador.

O teto de gasto visa equilibrar a disputa, e torna-la menos onerosa, além disso o período de campanha foi reduzido de 90 para 45 dias, exatamente para diminuir os gastos durante a campanha. A data limite de arrecadação de recursos e contratação de despesas para eleição é até o dia exato que ocorre a eleição, no primeiro domingo de outubro do ano da eleição. Os candidatos que concorrerem ao 2º turno de votação, bem como os seus respectivos partidos políticos, podem arrecadar e contrair despesas até último domingo de outubro, quando ocorre a votação referente ao segundo turno, após ocorrido a eleição seja do 1º ou 2º turno só se poderá pagar despesas já contratadas.

Uma questão importante a ser tratada quando a arrecadação de recursos e o limite que cada pessoa física pode doar para as campanhas eleitorais, o limite estabelecido e de 10% dos rendimentos brutos auferidos por pessoa física, no ano-calendário anterior à eleição, este limite é único, independente se doado para candidato ou partido, considera-se também nesse limite a doação de serviços estimáveis em dinheiro, aos candidatos tal limite não se aplica, ou seja, o candidato pode financiar com recursos próprios toda sua campanha eleitoral desde que possua capacidade financeira para tal seja comprovada anteriormente ao pleito. Para doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador o limite de doação é R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), apurados conforme o valor de mercado.

As doações devem ser identificadas pelo CPF dos doadores e gerados recibos eleitorais para o registro de tais recursos, estes recibos são dispensados apenas para doações e cessões de bens móveis até o valor de R\$ 4.000,00. Os recursos financeiros necessariamente passaram pela conta bancária de campanha, sendo que as doações por meio de depósito em espécie devem ser identificadas pelo CPF do doador e estão limitadas ao valor diário de R\$ 1.064,10, doações realizadas de uma única vez acima desse valor necessariamente devera ocorre por transferência bancaria da conta do doador para a conta de campanha do candidato.

O eleitor poderá realizar gastos pessoais em favor de candidatos desde que não ultrapassem o valor de R\$ 1.064,10 (um mil, sessenta e quatro reais e dez centavos), observando os seguintes requisitos: A emissão da nota fiscal seja realizada em seu nome; Os bens e/ou serviços não sejam entregues aos candidatos. Esses gastos realizados por eleitores não serão registrados na prestação de contas uma vez que o comprovante de despesa e gerado em nome do eleitor. Para os gastos há também limites por tipo de gasto, O limite de gastos com alimentação de pessoal será de 10% do total das despesas de campanha contratadas, e o limite de gastos com aluguel de veículos será de 20% do total das despesas de campanhas contratadas, os demais gastos típicos da campanha eleitoral como confecção de material gráfico, renumeração de pessoal, publicidade direta, produção e gravação de programas de TV e rádio, despesa de instalação e manutenção de comitês, etc., não possuem limites específicos só precisam estar dentro do limite geral de financiamento da campanha.

Além dessas mudanças que impactaram direito na questão da prestação de contas outras mudanças ocorreram com a mini reforma política, como a distribuição do horário político gratuito, prazo para filiações, convenções e registros, coeficiente mínimo de votos validos para os cargos do poder legislativo, etc. O fato e que essas mudanças só reforçaram ainda mais a necessidade de um planejamento da campanha eleitoral e uma maior atenção por parte dos candidatos durante todo o processo além e claro da necessidade de assessoria contábeis e jurídicas competentes para acompanha e orienta as decisões durante todo o processo.

É importante ressaltar que o profissional de contabilidade não pode ser responsabilizado por eventuais erros dos administradores na campanha, desde que o registro contábil das operações tenha sido feito corretamente.

"A contabilidade é o alicerce para o atendimento das prestações de contas à Justiça Eleitoral, pois todos os dados necessários estarão registrados para, a qualquer momento, servirem de elementos de prova dos fatos e atos praticados, especialmente no que tange à origem das receitas e sua aplicação nas despesas de campanha" (MATTOS, José João Appel; MENDES, Bruno; RIOS, Davi de Oliveira - p.40 - 2014).

O profissional contábil no exercício das suas funções obedeceu aos princípios contábeis e legislação eleitoral, por isso o registro dos gastos eleitorais deve atender as formalidades quanto a idoneidade dos documentos comprobatórios dos gastos e demais formalidades para o registro especialmente quanto a data de emissão do documento.

2.3 – SPCE – Sistema de Prestação de Contas Eleitoral 2016

As prestações de contas, por exigência da Justiça Eleitoral, deve ser realizada por meio do programa por ela desenvolvido especificamente para este fim, o chamado 'Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE 2016'. SPCE exige que o contabilista ou responsável financeiro da campanha tenham conhecimentos específicos quanto à legislação eleitoral, para proceder com os registros corretos dos fatos e atos financeiros da campanha. Através do Sistema os candidatos e partidos políticos prestaram contas de toda sua movimentação financeira de campanha. A prestação de contas será enviada por partidos e candidatos em três oportunidades e formas:

- Por meio dos Relatórios Financeiros compostos por todos os recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, transmitido no prazo de 72 horas a partir da data do crédito da doação na conta bancária.

- Na prestação de contas parcial enviada através do SPCE no período de 09 a 13 de setembro de 2016, contendo toda movimentação financeira realizada desde o início de campanha até a data do dia 08 de setembro.
- Na prestação de contas Final enviada através do SPCE no período até 01 de novembro de 2016, para os candidatos e partidos que disputarem apenas o 1º turno e até 19 de novembro de 2016 para os candidatos e partidos que disputarem o 2º turno, esse envio deve conter toda movimentação financeira realizada desde o início de campanha e será protocolado junto a justiça eleitoral conforme define resolução TSE 23.463/2015 Art. 41 todos os candidatos e órgãos partidários que participarem diretamente da eleições 2016 devem prestar contas à Justiça Eleitoral, e farão isso por meio do SPCE de forma direta ou por meio de pessoa designada para a administração financeira da campanha, devendo do o processo ser acompanhado por um profissional de contabilidade devidamente habilitado para tal.

Os candidatos que renunciarem à candidatura, desistirem, forem substituídos ou tiverem seus registros indeferidos pela Justiça Eleitoral devem prestar contas correspondentes ao período em que participaram do processo eleitoral, mesmo que não tenham realizado campanha. Caso o candidato venha falecer, deve o administrador financeiro prestar as contas ou, na ausência dele, deve fazê-lo a respectiva direção partidária. Todos que de alguma forma participarem da disputa eleitoral de 2016 devem presta contas, a formalização e entrega da prestação de contas final poderá ser de duas formas, simplificada, sendo esta obrigatória para candidatos e partidos que estejam concorrendo em cidades com menos de 50.000 eleitores ou para candidatos e partidos que tiveram movimentação financeira abaixo de R\$ 20.000 (vinte mil reais) independente do número de eleitores da cidade, entregaram a prestação de contas completas os candidatos e partidos que cidades com mais de 50.000 eleitores e que gastarem acima de R\$ 20.000 (vinte mil reais).

As informações e os relatórios gerados e transmitidos pelo SPCE serão disponibilizados pela Justiça Eleitoral em sua página na internet para que os

eleitores possam acompanhar os gastos eleitorais dos candidatos e dos partidos políticos.

3. RESULTADOS DA PESQUISA

A Res. TSE 23.463/2015, art. 41 § 4º, determina que *“A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o qual realiza os registros contábeis pertinentes e auxilia o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as regras estabelecidas nesta resolução.”* A intenção da norma é inserir o contabilista no processo de prestação de contas desde do planejamento da campanha, pois após as mudanças na legislação eleitoral mais do nunca se tornou necessário realizar um planejamento eficaz da campanha eleitoral, visando cumprimento do teto de gasto e adequação aos limites estabelecidos pela resolução, além da observação das questões sobre o financiamento e aplicação dos recursos na campanha conforme descritos nesse artigo anteriormente.

A prestação de contas eleitoral tem o claro objetivo: fornecer à Justiça Eleitoral uma posição gráfica para que ela exerça fiscalização da boa e regular aplicação dos recursos e tão somente pelo instrumento da Contabilidade, a escrituração e dela, pela lavra das Demonstrações Contábeis se tem uma visão verdadeira e apropriada (*true and fair view*), informação neutra, isto é, imparcial, sem a intenção de induzir a tomada de decisão ou julgamento, visando atingir um resultado ou desfecho predeterminado, com conclusão confiável, além de apresentar resultados pautados na integridade e dentro dos limites de materialidade e custo. Uma vez que os profissionais da contabilidade têm a obrigação de organizar e realizar e validar as prestações de contas do processo eleitoral. A participação do contabilista no processo eleitoral reforça o papel do profissional como agente do controle financeiro e patrimonial da campanha.

Além disso o profissional da contabilidade deverá com zelo e diligência assegurar a adequada classificação das receitas arrecadadas e dos gastos

realizados ao longo do processo eleitoral, bem como a salvaguarda quando da orientação aos candidatos sobre os riscos e as impossibilidades do uso de recursos de fontes não identificadas ou de fontes vedadas.

Assim a orientação do profissional de Contabilidade é essencial durante todo o processo de prestação de contas, haja visto que a legislação eleitoral equipara os candidatos a pessoas jurídicas pelo período temporário da eleição, quando impõem exigências, com a obtenção de número de inscrição junto ao CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) e recolhimentos de alguns impostos. Diante disso, assim como na contabilidade comercial onde a saúde financeira das empresas depende de um planejamento tributário eficaz e dos serviços e orientações de um profissional contábil habilitado e capacitado, as campanhas eleitorais precisam serem bem planejadas e orientados, e a presença do contabilista é importante para torna a administração e aplicação do recursos mais eficazes e de acordo as normas eleitorais.

Sendo assim, é necessário que os candidatos e partidos políticos tenham ciência da função dos profissionais da contabilidade que é de contribuir não para uma campanha eleitoral bem planejada e transparente, mas de instrumentalizar o controle social para que as eleições sejam cada vez mais limpas e transparentes.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que vimos, é possível afirmar que o contabilista hoje é um profissional de grande importância para a sociedade em virtude da sua função social de produzir de forma clara a informação contábil, sendo que essa necessita ser relevante, oportuna, compreensível, precisa, neutra e representativamente fiel, possuindo tais características a informação contábil torna-se esclarecedora a sociedade. No diz respeito a prestação de contas eleitoral ela é só uma das diversas atividades que os contabilistas podem realizar no exercício da profissão, mas essa atividade não deixar de ter sua importância, pois assim como o contabilista é a ponte de ligação das informações entre o fisco e as empresas no âmbito da contabilidade empresarial, ele exerce a mesma função na contabilidade eleitoral fornecendo informações aos partidos, candidatos e a Justiça eleitoral.

O profissional contábil é responsável, na prestação de contas, pelo registro das operações realizadas na campanha eleitoral, de forma que a escrituração contábil no programa SPCE disponibilizado pelo TSE deve ser munido de documento hábil e legal, demonstrando assim as origens e as aplicações de recursos. Para a Justiça Eleitoral o fato de ter um profissional capacitado atuando durante todo o processo de prestação de contas eleitoral dá mais credibilidade e transparência à prestação de contas e ao processo político de um modo geral, algo que a sociedade brasileira vem cobrando e querendo há bastante tempo.

É fato que a cultura da transparência nas ações e eventos importantes para a sociedade vem sendo ampliada na cultura brasileira, a história e acontecimentos recentes mostram uma grande conquista e valorização para a categoria nos últimos anos, os serviços dos contabilistas tornou-se uma ferramenta importante no combate a corrupção em razão sua função de evidenciar os fatos de natureza financeira e patrimonial das células sociais em linguagem clara, precisa e confiável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - **Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os artigos 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm. Acessado em: 30/10/2016.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - **Estabelece normas para as eleições.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acessado em: 30/10/2016.

BRASIL. Instrução 56.278, resolução 23.463/2015, DJE de 29.12.2015. **Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2016.**

BRASIL. Lei nº 13.165 de 29.9.2015. Altera as Leis nos 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - **Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm
Acessado em: 30/10/2016.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade CFC – **Contabilidade Eleitoral – Aspectos Contábeis e jurídicos das prestações de contas das eleições 2016.** Disponível em: http://cfc.org.br/wpcontent/uploads/2016/01/Contabilidade_Eleitoral_web.pdf.
Acessado em: 30/10/2016

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 1999.

MATTOS, Jose João Appel; MENDES, Bruno; RIOS, Davi de Oliveira - **Partidas Dobradas - Eleições 2014 - Contabilidade Necessária – 3ª edição – Brasília – DF, 2014.**